



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo, 11 de setembro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 025/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito José Joeni Holanda de Araújo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO
DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE
ABERTA DO BRASIL - UAB NO MUNICÍPIO DE
ALTO SANTO-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação, nos termos regimentais, o Projeto de Lei Ordinária nº 025/2026, de 02 de setembro de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposição sob análise busca autorização legislativa para a criação e implementação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Alto Santo, vinculado ao Sistema Nacional da UAB, com a finalidade de expandir a oferta de cursos de educação superior na modalidade a distância, mediante cooperação técnica e pedagógica com a União/CAPES e Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES).

Acompanham a proposição a respectiva Mensagem de Encaminhamento do Chefe do Executivo e o texto normativo composto por 8 (oito) artigos, distribuídos em 4 (quatro) capítulos.

Cumpridas as formalidades de protocolo e leitura em plenário, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto aos seus aspectos formal, legal, constitucional e de técnica legislativa, conforme determina o art. 38 do Regimento Interno.

É o relatório no que cumpre resumir.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A análise atinente a esta Comissão Permanente limita-se ao exame da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 025/2026, a teor do disposto no art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Santo:

"Art. 38. Compete à Comissão de Justiça, Redação e Legislação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seguintes aspectos: formal, constitucional, técnico, legal, jurídico, gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário."

Da Competência e da Legitimidade de Iniciativa

A matéria versada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, visando ao atendimento do peculiar interesse local e à suplementação das diretrizes educacionais (art. 8º, I, "a" e XX, "a" e "d", da Lei Orgânica Municipal; art. 30, I e VI, da CF/88).

No tocante à iniciativa, a proposição atende plenamente ao art. 53, III e IV, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, visto que a criação de programas administrativos, utilização da estrutura física de secretarias e autorização para firmação de convênios operacionais enquadram-se na reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Da Constitucionalidade Material e Harmonização com as Normas Nacionais

O projeto harmoniza-se perfeitamente com os preceitos do art. 211 da Constituição Federal, que institui o regime de colaboração entre os entes federativos na organização dos sistemas de ensino, bem como se alinha às diretrizes do Decreto Federal nº 5.800/2006 (que institui o Sistema UAB) e da Portaria CAPES nº 309/2024, expressamente citada em seu Art. 5º para os critérios de seleção da coordenação de polo.

Ademais, a previsão de celebração de convênios e acordos de cooperação técnica (Art. 1º, § 2º) encontra amparo no art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Da Redação e Técnica Legislativa

Sob a ótica da técnica legislativa, a proposição atende às regras fixadas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando divisão capilarizada por capítulos, ementa



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

atende rigorosamente aos preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, sem gerar déficit fiscal, este Relator exara voto FAVORÁVEL à sua aprovação.

Submetido o voto do Relator à apreciação dos demais membros desta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, manifestaram-se os Edis igualmente FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alto Santo, em 11 de setembro de 2026.

FRANCISCO RÉNNIO MONTEIRO DIÓGENES

Presidente

LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator

PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

Membro